
Relatório para Contratação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado

Área/Setor Requisitante: Coordenação
Administrativa

Unidade: UBS PARQUE INDUSTRIAL
São José dos Campos, 04 de Maio de 2020.

1 – OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar a proposta de contratação de prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da UBS Parque Industrial.

2 – FORNECEDORES AVALIADOS

O estudo contemplou a avaliação de 05 empresas prestadoras de serviço:

- **ROFRAN AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**
- **COLDTEC AR CONDICIONADO**
- **HEP CONTROL AR CONDICIONADO**
- **SAMMER AR CONDICIONADO**
- **STR AR CONDICIONADO**

3 – PARECER TÉCNICO

4 – DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

4.1 - Razão Social: ROFRAN AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME

4.2 - Nome fantasia: ROFRAN AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME

4.3 - Endereço: Rua Itabaiana, nº 940

4.4 - Bairro: Conjunto residencial Trinta e Um de Março

4.5 - Cidade: São José dos Campos

4.6 - Est.: SP

4.7- CEP: 12.237-481

4.8 - Fone / Fax:

4.9 - E-mail:

4.10 - CNPJ: 19.152.722/0001-90

4.11 - CPF:

4.12 - RG:

4.13 - Inscrição Municipal:

4.14 - Inscrição Estadual:

5 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Objeto do contrato: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da UBS Parque Industrial.

5.2 - Data de início do contrato: 04 de Maio de 2020.

5.3 - Valor mensal a ser pago: a título de remuneração, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, o HMTJ pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

5.4 - Valor estimado anual do contrato: Atribui-se ao presente contrato o valor, estimado, anual de R\$4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

5.5 - Prazo de contratação: 6 meses.

5.6 - Índice de reajuste anual do contrato: Será aplicado como índice o IGP-M e/ou INCTF/DECOPE/NTC dentro da periodicidade prevista.

5.7 - Local da prestação dos serviços: UBS Parque Industrial.

5.8 - Dia e horário da prestação dos serviços: A ser combinado entre as partes.

5.9 - Utilizará aparelhos/equipamentos da contratada ou contratante (descrever): A contratada utilizará as dependências da unidade para realizar o serviço.

5.10 - Os serviços serão prestados por sócios ou funcionários? Sócios e funcionários da CONTRATADA.

5.11 - Condições/Prazo de pagamento: mediante envio de nota fiscal.

5.12 - Dados Bancários:

5.13 - Nome e Nº do Banco: SICREDI

5.14 - Nome e nº da Agência: 0710

5.15 - Nº Conta Corrente: 86.946-8

Especificações técnicas:

Referências e Hospitais em que atua:

Outras informações:

Documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais;
- Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / entre outros;
- Contrato social e última alteração;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS (FGTS);
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Licença de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável);
- Autorização ANVISA (quando aplicável);
- Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais).

6 - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORNECEDORES

LISTA DE DOCUMENTOS PARA EMPRESA VENCEDORA	
1	Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais
2	Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / Entre outros
3	Contrato social e última alteração
4	Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
5	Inscrição no CNPJ
6	Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União
7	Certidão Negativa do FGTS (FGTS)
8	Certidão Negativa do INSS (CND)

9	Licença de Funcionamento
10	Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável)
11	Autorização ANVISA (quando aplicável)
12	Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável)
13	Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais)

7 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADENDOS, ADITIVOS, ANEXOS, REAJUSTES)

Folha de rosto ou e-mail da gerência ou pessoa designada (com a gerência em cópia) explicitando:

- **Nome da empresa e CNPJ;**
- **Data de início da alteração;**
- **Valor mensal do contrato;**
- **Índice de reajuste utilizado;**
- **Detalhamento da cláusula (texto da mesma) a ser alterada**
- **Motivo da alteração:**
 - a. Reajuste (informar o motivo do reajuste, por exemplo, aniversário do contrato, dissídio ou negociação entre as partes);
 - b. Modificação das bases contratuais (especificar acerca das alterações).

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS.

Capítulo I:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras, no âmbito dos serviços e gerenciamento de unidades públicas sob a gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do HMTJ/OSS no gerenciamento de unidades públicas no âmbito das unidades públicas sob gestão da entidade serão feitas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o HMTJ/OSS, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: I. razoabilidade; II. eficiência; III. qualidade; IV. Economicidade

Capítulo II:

Dos procedimentos de aquisição Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, em caso de ausência de proposta após comprovado o convite ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. qualificação de fornecedores;
- II. requisição de compra;
- III. pesquisa de mercado;
- IV. solicitação de orçamentos/proposta;
- V. avaliação da melhor oferta/proposta;
- VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência: a) no caso de compras por meio do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter: a) especificações do bem/serviços; b) definição de quantidade e unidade do bem; c) informações técnicas e demais características que permitam sua aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas, sobretudo as ligadas ao atendimento assistencial. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação, ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como: (a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades, fornecedores de mão de obra e equipamentos; (b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia; (c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde; (d) profissionais ligados à produção técnica científica específica da área objeto da contratação.

II. outras atividades especializadas, tais como: (a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos; (b) pareceres, perícias e avaliações em geral; (c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e serviços jurídicos; (d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços; (e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (f) treinamento e desenvolvimento de pessoas.

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. Telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;

III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;

V. nos casos previstos como regime de urgência;

VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem ou acordo de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.



ROFRAN Ar Condicionado e Serviços de Refrigeração Ltda Me
Rua Itabaiana, 940 / 941 - Lj 01 - Cj. Res. 31 de Março
São José dos Campos - SP
Tel: (12) 3933-5197 / (12) 98805-5830
Email: rofransjc@hotmail.com
CNPJ: 19.152.722/0001-90 - I.E: 645.637.100.115

Solução em refrigeração

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE INDUSTRIAL		Data: 05/05/2020	Proposta: 202003799 REVISÃO I
Endereço RUA GOIANIA, 495	Bairro PARQUE INDUSTRIAL	Cep 12.235-970	UF SP
Telefones	E-mail leandrobonoto@hmtj.org.br julianagomes@hmtj.org.br	Cidade São José dos Campos	
CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Contato	

MATERIAL/SERVIÇO

Item	Unid.	Descrição	Valor Unid.	Valor Total
1	9	MANUT. PREVENTIVA COMPLETA SPLIT HI WALL	R\$ 77,50	R\$ 697,50
$\Sigma =$	9	VALOR TOTAL MENSAL:		R\$ 697,50

OBS 1: VALOR EXCLUSIVO PARA CONTRATO;

OBS 2: PASTA COM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PMOC.

OBS 3: QUANDO DA MANUTENÇÃO / VERIFICAÇÃO HOUVER A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA, ESTA SITUAÇÃO SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDENCIA PARA APROVAÇÃO DO CLIENTE.

*Na limpeza completa do split (local): É feito a verificação da pressão de Condensação e pressão de Evaporação, verificação da temperatura do ar na saída do Evaporador e temperatura do ambiente, verificação de Tensão, corrente, verificação nas Instalações elétricas e terminais elétricos dos equipamentos, verificação dos isolamentos e cabeamento, desobstrução, lavagem e secagem das Aletas/flap interna e externa, desobstrução dos drenos, manutenção da bandeja, filtro de ar, manutenção do dreno, manutenção do set point, manutenção dos contadores, manutenção da evaporadora (unidade interna), verificação e ajustes do moto ventilador, verificação/balanceamento da Hélice e Turbina, aplicação de antibactericida, manutenção da condensadora (unidade externa), observação do funcionamento geral da máquina.

CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de atendimento mensal: Data à ser definida de acordo com a disponibilidade do cliente.

Prazo de atendimento emergencial: Até 24h.

Horário de atendimento: Das 8h às 18h.

Período de vigência: 06 (seis) Meses.

Cond. Pagamento: Mensal, data e forma de pgto à definir com o cliente.

Validade da Proposta: 30 (trinta) Dias.

REPRESENTANTE LEGAL: ROSANA MIRANDA

APROVAÇÃO CLIENTE

A
Sra. Juliana Marchini
HMTJ

Ref: Higienização de condicionadores de ar –MENSAL

PROPOSTA COMERCIAL

Como solicitado, apresentamos para sua **apreciação e aprovação**, nossa melhor proposta para higienização de condicionador de ar:

1. Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Valor dos Serviços
1	<p><u>Manutenção preventiva mensal</u> dos condicionadores de ar conforme portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98 - PMOC de condicionadores de ar.</p> <p>09 (nove) condicionadores de ar na unidade Básica de Saúde Parque Industrial – São José dos CamposSP</p> <p><u>Plano de manutenção em anexo.</u> (Manutenção preventiva)</p>	R\$ 945,00
TOTAL		R\$ 945,00

Obs.: Este orçamento refere a manutenções preventivas dos equipamentos.
As Manutenções corretivas, será objeto de orçamentos que serão apresentados à CONTRATANTE.

2. Serviços a Cargo do Cliente:

Liberação da área , ponto de água e ponto elétrico , para execução dos serviços.

2. Prazos de Pagamento:

À combinar

3. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

À combinar

4. Validade da Proposta:

A presente Proposta tem validade 07 (sete) dias úteis.

CNPJ 14.525.353/0001-10

RONALDO ASSUNÇÃO DE LISBOA JUNIOR
COLDTEC

RUA DR. JOSÉ DE MOURA RESENDE, 135
VILA TESOURO - 12221-470
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Atenciosamente,
Ronaldo Lisboa



Instalador e Assistência Técnica
AUTORIZADA

São José dos Campos, 29 de Abril de 2020.

A

**HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – UNIDADE BASICA DE SAUDE PARQUE INDUSTRIAL
SJC Campos - SP**

A/C. Sra. Juliana

Tel.: ()

E-mail: julianagomes@hmtj.org.br

Orçamento: 11025-20

OBJETIVO: Manutenção preventiva e corretiva em 09(nove) condicionadores de ar, limita-se ao PMOC (Plano de manutenção, Operação e Controle)

PROPOSTA TÉCNICA

NORMAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- PORTARIA 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde

OBRIGAÇÕES DA HEP CONTROL – AR CONDICIONADO

- Elemento em nível de supervisão que possa garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Mão de obra especializada e em numero suficiente que possa atender os prazos preestabelecidos, resguardando-se os padrões de qualidade exigidos.

ESCOPO DO SERVIÇO

Descrição da atividade	Periodicidade
b) Condicionador de Ar (do tipo "com condensador remoto" e "janela")	
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	ANUAL
verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	ANUAL
verificar o estado de conservação do isolamento termo- acústico (se está preservado e se não contém bolor);	ANUAL
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	ANUAL
lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	ANUAL
limpar o gabinete do condicionador.	MENSAL
verificar os filtros de ar:	MENSAL
• filtros de ar	
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	MENSAL
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	MENSAL
limpar o elemento filtrante.	MENSAL



Instalador e Assistência Técnica
AUTORIZADA

PROPOSTA COMERCIAL

PREÇO

Descrição	Preço total
MÃO DE OBRA	R\$ 720,00
ART (ANOTAÇÃO DE REPONSABILIDADE TECNICA) – VALIDADE ANUAL	R\$ 450,00
CHAMADO DE EMERGÊNCIA FEITO PELA CLIENTE, E SE CONSTATAR QUE O CHAMADO FOI PROVENIENTE DE: DISJUNTOR DESLIGADO, OPERAÇÃO INCORRETA DO CONTROLE REMOTO OU FILTRO OBSTRUÍDO	R\$ 50,00

OS VALORES DA CONTRATAÇÃO SERÃO REAJUSTADOS ANUALMENTE PELO ÍNDICE IGP-M, OU OUTRO QUE EVENTUALMENTE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

ATRASO NO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA ENSEJARÁ INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

POR OCASIÃO DE NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇAS E/OU EQUIPAMENTO, SERÁ APRESENTADO UM ORÇAMENTO PRÉVIO AO CLIENTE.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Forma de pagamento:..... Decimo dia do mês , através de transferência bancária -Medições mensais
- Frete :..... Incluso
- Imposto:..... Incluso
- Validade da oferta:..... 05 dias após, a mesma será revisada.

Atenciosamente,

HEP CONTROL.

Manutenção preventiva e corretiva

Razão social: Sammer ar condicionado

CNPJ: 26.561.579/0001-55

Representa legal : Claudio Vaz Vieira

Contato (12) 99201-6482 **e-mail:** friotecmanutencao@outlook.com

Segue a proposta de manutenção preventiva em 09 aparelhos de ar condicionados

valor unitário **R\$ 200,00** reais por aparelhos

sendo no total 09 aparelhos de ar condicionado totalizando CR\$ 1,800 mensal

fica estabelecidos o comparecimento tec. no local 02 vezes semanalmente para manutenção preventiva , totalizando 08 visitas mensal com comparecimento .

OBS: O Contratado não cobrará carga de gas refrigerante caso venha a ser usado.



NOELE SANTOS

santos.noele@grupostr.com.br

12 2136-3636 Ramal: 3608

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE INDUSTRIAL

Data: 30/04/2020

ORÇAMENTO DE LIMPEZA

Manutenção preventiva mensal dos equipamentos abaixo:

- 02 Elgin 12.000
- 02 Midea 12.000
- 03 Agrato 12.000
- 01 Springer 9.000
- 01 Springer 30.000

Valor total da manutenção: 1.125,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Forma de Pagamento: Mensal - Boleto ou transferencia bancária

ESCOPO DE SERVIÇOS

Responsabilidades STR

- 01) Limpeza de filtros
- 02) Medição de pressão do gás
- 03) Medição de corrente elétrica
- 04) Revisão de tubulação
- 05) Limpeza da calha de drenagem.
- 06) Revisão de placa de evaporador
- 07) Revisão de controles remoto
- 08) Medição de eficiência
- 09) Revisão de cabeamento entre periféricos
- 10) Revisão de isolantes térmicos
- 11) Manutenção de condensador
- 12) Manutenção de evaporador
- 13) Manutenção de tubulação entre periféricos
- 14) Manutenção de isolantes térmicos
- 15) Manutenção de serpentinas
- 16) Manutenção de contadores
- 17) Manutenção de set point.
- 18) Limpeza química 1 vez ao ano
- 18) Mão de obra em horário comercial

Observação:

Caso o equipamento apresente qualquer outra anormalidade como falta de gás, sensores, troca de ventilador, desbalanceamento na turbina, etc., será enviado o orçamento para o reparo, e o mesmo só será realizado após aprovação do Contratante

T.S. REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 28.807.505/0001-81 - I.E.: 645.870.826.115

Av. Heitor Villa Lobos, 1550 - Vila Ema - São José dos Campos - SP

Tel.: (12) 2138-3636 Ramal 3608

TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS - HMTJ, Organização Social de Saúde, gestora da UBS PARQUE INDUSTRIAL localizada na Rua Goiânia, 495 – Parque Industrial – São José Dos Campos, inscrito no CNPJ sob o n. 21.583.042/0001-72 e isento de Inscrição Estadual, com endereço na Rua Dr. Dirceu de Andrade, nº 33, Bairro: São Mateus, CEP 36.025-330, Juiz de Fora, MG, doravante denominado simplesmente **HMTJ**, por seu representante legal infra-assinado, e **ROFRAN AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.152.722/0001-90, com sede na Rua Itabaiana, nº 940, Bairro: Conjunto Residencial Trinte e Um de Março, CEP 12.237-481, São José dos Campos - SP doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal infra-assinado, tendo celebrado, nesta data, contrato de prestação de serviço, estabelecem que o pactuado observará, além das cláusulas específicas constantes daquele instrumento, as cláusulas adiante, que prevalecerão sobre aquelas em hipótese de conflito entre elas.

1. Este instrumento é parte integrante do contrato de empreitada firmado entre as partes nesta data, e tem por escopo estabelecer as regras gerais que devem ser observadas na respectiva relação contratual.

2. **São obrigações do HMTJ:**

2.1 Garantir à CONTRATADA, assim como ao pessoal por ela expressamente definido em documento próprio, a utilização da área eventualmente cedida para o desenvolvimento dos misteres do contrato firmado.

2.2 Efetuar os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, observadas as formas e condições estipuladas contratualmente.

2.3 Designar um representante que será responsável por este contrato, com poderes de supervisão e de controle, a quem a CONTRATADA deverá sempre se reportar.

3. **São obrigações da CONTRATADA:**

3.1 Não negociar, ceder ou transferir os títulos bancários decorrentes deste contrato a terceiros, bancos e/ou instituições financeiras em geral.

3.2 Reconhecer, em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário com quem venha a utilizar na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do MTE, e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pelo HMTJ, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados utilizados no escopo do contrato de empreitada firmado nesta data. O HMTJ estará, portanto, isento de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.



- 3.3 Abster-se de divulgar ou fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo HMTJ.
- 3.4 Seguir, rigorosamente, durante a execução dos serviços ora contratados, quando nas dependências do HMTJ, as normas internas de segurança vigentes no local da prestação dos serviços.
- 3.5 Refazer, por sua conta e ordem, quaisquer serviços que venham a ser considerados pelo HMTJ como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.6 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, utensílios, máquinas e instalações fornecidos pelo HMTJ, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos decorrentes de seu manuseio e utilizações incorretas, após apuração de responsabilidade.
- 3.7 Retirar os materiais e equipamentos de sua propriedade, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do contrato, no prazo fixado pelo HMTJ, findo o qual este terá o direito de promover a retirada, como lhe convier, debitando as respectivas despesas da CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade do HMTJ por perdas, danos, furtos ou extravio.
- 3.8 Preservar e manter o HMTJ a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, quer da parte de fornecedores ou de outros, formuladas com base no contrato de empreitada firmado.
- 3.8.1 Providenciar a exclusão do HMTJ de qualquer lide, administrativa ou judicial, na qual este seja envolvido em decorrência do contrato celebrado.
- 3.8.2 Arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrente de ações, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, e ações de indenizações que venham eventualmente ser ajuizadas contra o HMTJ, pelos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, sejam eles atuais ou futuros, e demais pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.8.3 Pagar os valores impostos por decisão, judicial ou administrativa, proferida contra o HMTJ em razão do contrato firmado entre as partes.
- 3.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao HMTJ ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.
- 3.10 Respeitar, e fazer com que seus empregados respeitem, as normas internas do HMTJ, incluindo, mas não se limitando às "Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho", obrigando o uso dos EPI's específicos para cada função, nos termos da legislação de regência.
- 3.11 Apresentar mensalmente para o HMTJ, sob pena de não pagamento dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias dos empregados e/ou prepostos utilizados na prestação dos





serviços objeto deste contrato, bem como os comprovantes de pagamentos dos salários e de apólices de seguro contra acidente do trabalho, além de, trimestralmente, as certidões adiante mencionadas:

- Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal.

3.12 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMTJ, no prazo que se lhe assinar.

3.13 Informar ao HMTJ sempre que houver alteração de seus representantes e/ou prepostos utilizados na prestação dos serviços objeto do contrato firmado, sob pena de se responsabilizar civil e criminalmente na hipótese de sua inércia causar qualquer prejuízo do HMTJ ou a terceiros, sem prejuízo da adoção de outras medidas, judiciais ou administrativas, pelo HMTJ.

3.14 Manter atualizados os seus dados cadastrais, informando ao HMTJ qualquer alteração, sob pena de arcar com os prejuízos porventura decorrentes da inobservância dessa obrigação.

3.15 Utilizar apenas profissionais habilitados ao desempenho do mister contratual, observadas as exigências dos órgãos de classe e da legislação aplicável ao tipo do serviço prestado, garantindo que esse pessoal se apresente de forma adequada aos serviços.

3.16 Efetuar os devidos pagamentos ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sejam empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

3.17 Efetuar pontualmente os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, de todo e qualquer tributo, imposto ou taxa, devidos à União, Estado e/ou ao Município, sendo facultado ao HMTJ reter os valores devidos ao CONTRATADO, até que sejam regularizadas as pendências, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato firmado na hipótese de não regularização.

3.18 Manter certificação da qualidade dos serviços prestados exigida pelos órgãos fiscalizadores competentes, em sendo o caso, garantindo que seus próprios fornecedores e/ou prestadores de serviços observem tal obrigação.

3.19 Quando da emissão do devido documento fiscal, após a descrição dos serviços prestados, discriminar os valores a serem retidos relativos a todos e quaisquer recolhimentos exigidos por lei, sob pena de devolução de tal documentação pelo HMTJ, que apenas efetuará o pagamento dos valores devidos após a regularização.

3.20 Responsabilizar-se pela supervisão, implementação, acompanhamento e por eventuais alterações das rotinas dos serviços objeto do presente instrumento, discutindo-as

3.21 Realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA na forma prevista nas normas regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis.

3.22 Designar um representante que será responsável por este contrato, a quem o HMTJ, preferencialmente, deverá se reportar.

4. Das especificidades contratuais.

4.1 A CONTRATADA declara estar ciente de que o contrato de empreitada em questão tem por pressuposto atender as demandas do Convênio de Gestão nº 06/2020, firmado entre HMTJ e o Município de São José dos Campos.

4.2 Declara a CONTRATADA, mais, que conhece os termos de tal convênio de gestão, especificamente das obrigações do ente público no que se refere ao repasse de recursos ao HMTJ.

4.3 Por efeito disso, a CONTRATADA tem a exata noção de que eventuais ações de execução, ou de cobrança, resultantes de débitos advindos do contrato firmado, deverão incluir nos seus polos passivos o Município de São José dos Campos.

4.4 O contrato de empreitada firmado não poderá ser cedido ou transferido a terceiros pela CONTRATADA, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito, do HMTJ.

5. Notificações.

5.1 Toda e qualquer notificação ou correspondência, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, inerente ao contrato firmado, deverá ser feita por escrito e entregue, mediante protocolo ou aviso de recebimento dos correios, nos endereços, de parte e parte, que constam do preâmbulo deste.

6. Disposições antifraude, anticorrupção e de boa conduta.

6.1 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do HMTJ. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.



6.2 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e cumprirão essas leis; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

6.2.1 A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

6.2.2 As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte;

6.2.3 A Contratada declara e garante que nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) são uma autoridade ou um empregado do governo do país relevante ou de qualquer outra agência ou departamento governamental; (ii) são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; ou (vi) possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a Contratada prontamente informará ao HMTJ sobre essa nomeação, que poderá resultar na rescisão deste Contrato, a critério exclusivo do HMTJ.

6.3 Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as penalidades previstas por descumprimento contratual.

7. Rescisão.

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pelas partes, sem justa causa, mediante comunicação prévia, sempre por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias,



desde que feitas as compensações financeiras necessárias.

7.2 Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento, imediatamente, sem prejuízo do estipulado em cláusulas específicas:

7.2.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente termo e seus aditivos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos.

7.2.2 Pela imprudência, imperícia, ou negligência na prestação dos serviços.

7.2.3 Em decorrência da perda de certificação de qualidade exigida pelo HMTJ, ou pela irregularidade cadastral da CONTRATADA perante órgãos públicos e de classe.

7.2.4 Pela paralisação dos serviços injustificada e/ou não comunicada ao HMTJ.

7.2.5 Nos casos de indeferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência e dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

7.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que a rescisão e/ou transição, sub-rogação ou sucessão dos Contratos, Parcerias ou Convênios firmados entre o HMTJ e o Município de São José dos Campos-SP, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.

7.4 Caso a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, desempenhe atividades em dependências do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus ou em unidades de propriedade ou sob a gestão do HMTJ, deverá, por ocasião da rescisão, desocupar o local cedido em 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente.

7.4.1 O local cedido deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com memorial descritivo, sendo que arcará a CONTRATADA com os valores eventualmente gastos pelo HMTJ para a manutenção e a recuperação de tal local, facultado ao HMTJ, para o fim, reter valores devidos à CONTRATADA.

7.4.2 As benfeitorias realizadas no local cedido serão a ele incorporadas e passarão a fazer parte do patrimônio do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

8. Disposições gerais.

8.1 A renúncia pelas partes, em exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato não constituirá novação ou renúncia no tocante a seu direito de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de tal disposição ou de qualquer outra disposição contida no presente instrumento e seus aditivos.

8.2 Caso o HMTJ venha a assumir quaisquer ônus decorrentes do não atendimento das disposições das cláusulas do presente contrato e aditivos, poderá também ressarcir-se mediante Ação de Execução, caracterizando-se como título executivo extrajudicial, com valor líquido, certo e exigível, o documento que provar a quitação de





obrigações pelo próprio HMTJ, ou, ainda, qualquer documento que comprove a assunção de obrigações da CONTRATADA pelo HMTJ, hipótese em que serão acrescidos à dívida a multa de 20%, juros de 2% ao mês, ou fração, correção monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, além de honorários advocatícios estipulados em 20% do montante total apurado e corrigido.

9. Foro.

Estipulam as partes o foro da Comarca de Juiz de Fora, MG, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas que decorram deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 04 de Maio de 2020.

[Handwritten Signature]
**HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS – OSS
GESTOR DA UBS PARQUE INDUSTRIAL**

CNPJ 19.152.722/0001-90

I.E. 645.637.100.115

[Handwritten Signature]
ROFRAN AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Rua Itabaiana, 940. CEP 12237-481
Conj. Res. Trinta e Um de Março
São José dos Campos - SP

Testemunhas:

Nome:

Rosângela Jaques Amadio de

CPF:

418.175.558-47

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ, Organização Social de Saúde, gestora da UBS PARQUE INDUSTRIAL, localizada na Rua Goiânia, 495 – Parque Industrial – São José Dos Campos-SP inscrito no CNPJ sob o n. 21.583.042/0001-72 e Inscrição Estadual isento, com sede na Rua Dirceu de Andrade, n. 33, Bairro São Mateus, CEP 36.025-330, Juiz de Fora, MG, doravante denominado simplesmente **HMTJ**, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, e **ROFRAN AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.152.722/0001-90, com sede na Rua Itabaiana, nº 940, bairro Conjunto Residencial Trinta e Um de Março, CEP 12.237-481, São José dos Campos - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços ("Contrato"), que se submeterá às seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva **sem fornecimento de peças**, nos equipamentos de ar condicionado de propriedade do HMTJ lotados nas dependências da UBS PARQUE INDUSTRIAL – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

2. VIGÊNCIA.

2.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo como início a data de 04 de Maio de 2020 e término na data de 04 de Novembro de 2020.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO.

3.1 Atribui-se ao presente contrato o valor estimado semestral de R\$4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

3.2 No preço acima, discriminado em 4.1, infra, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos Serviços, tais como materiais e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, repouso semanal remunerado e feriados, transportes dos empregados,



alimentação, assistência médica, assistência odontológica, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes e todas as demais despesas administrativas e indiretas, incluindo os todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os Serviços, inclusive o ISS.

4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

4.1 Os **PREÇOS** dos serviços, objeto deste contrato, elencados abaixo, são **FIXOS** e **IRREAJUSTÁVEIS** pelo período do Contrato:

DESCRIÇÃO / MODELO	QUANTIDADE	VALOR
Split Elgin 12.000 btus	02	R\$ 155,00
Split Springer Maxiflex 9.000 btus	01	R\$ 77,50
Split Agratto 12.000 btus	03	R\$ 232,50
Split Midea 12.000 btus	02	R\$ 155,00
Split Springer 30.000 btus	01	R\$ 77,50
TOTAL	09	R\$ 697,50

4.1.1 A título de remuneração, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, o HMTJ pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado o valor mensal de **R\$697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

4.2 O pagamento ocorrerá até o 10º dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante o envio de nota fiscal eletrônica até o dia 25 do mês corrente, devendo ser objeto do faturamento os serviços prestados entre o dia 20 do mês anterior a dia 19 do mês corrente.

4.2.1 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

4.2.2 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento será contado a partir da reapresentação das ditas notas fiscais, contra protocolo, ao HMTJ.



4.3 O pagamento à CONTRATADA se fará por depósito em conta bancária de sua titularidade, sendo os seguintes os seus dados:

- BANCO: SICREDI - 748
- AGÊNCIA: 0710
- CONTA: 86.946-8

4.4 As medições serão efetuadas mensalmente e com base nos fornecimentos efetivamente executados e deverão ser apresentadas pela Contratada ao HMTJ, mediante relatório ("Relatório de Medição"), visando à liberação para faturamento.

4.4.1 As medições compreenderão o intervalo de que trata a cláusula 4.2, reto.

4.4.2 O HMTJ analisará o Relatório de Medição apresentado pela Contratada, tendo o prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4.3 Havendo a aprovação do Relatório Medição, quantitativa e qualitativamente, pelo HMTJ, e não havendo divergências ou irregularidade na documentação apresentada, será emitida à Contratada a correspondente Liberação para Faturamento.

4.4.3.1 A Liberação de Faturamento deverá ser emitida sempre que houver créditos incontroversos da Contratada, nos seus exatos limites, cujo pagamento será feito normalmente, a despeito e sem prejuízo do considerado em 4.4.4, infra.

4.4.4 Caso o HMTJ não prove o Relatório de Medição, este será devolvido à Contratada, juntamente com relação das inconsistências apontadas, para as devidas correções, que deverão ser realizadas pela Contratada no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

4.5 De posse da Liberação para Faturamento, observado o estipulado em 4.4.3.1, retro, a Contratada deverá enviar ao HMTJ a Nota Fiscal de Serviços e todos os demais documentos exigidos no Contrato, em suas Condições



Gerais, ou especificamente solicitados pelo dito HMTJ (inclusive certidões negativas, quando solicitado), para possibilitar o seu pagamento.

5. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA.

5.1 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do HMTJ;

5.2 Prestar mensalmente manutenção preventiva em todos os equipamentos de ar condicionado de propriedade do HMTJ, nas dependências da UBS PARQUE INDUSTRIAL, conforme detalhamento:

- Verificar a pressão de condensação e pressão de evaporação;
- Verificar a temperatura do ar na saída do evaporador e temperatura do ambiente;
- Verificar a tensão, corrente;
- Verificar as instalações elétricas e terminais elétricos dos equipamentos;
- Verificar os isolamentos e cabeamento;
- Desobstruir, lavar e sacar as Aletas/flaps interna e externa;
- Desobstruir os drenos;
- Realizar manutenção da bandeja, do filtro de ar, do dreno, do set point, dos contadores, da evaporadora (unidade interna), da condensadora (unidade externa);
- Verificar e ajustar o motor ventilador;
- Verificar e balancear a hélice e turbina;
- Aplicar antibactericida;
- Observar o funcionamento geral do equipamento.

5.3 Prestar manutenção corretiva nos equipamentos, sempre que diagnosticadas falhas de funcionamento em algum equipamento. Nestes casos os valores do serviço das manutenções corretivas já estarão cobertos pelo contrato, no entanto as peças, serão cobrados a parte mediante a prévia aprovação do orçamento pelo HMTJ.

5.3.1 Qualquer serviço que não esteja previsto neste contrato, será objeto de orçamento à parte, e tal serviço somente será realizado mediante autorização expressa do HMTJ.



5.4 Executar os serviços deste contrato sempre utilizando a melhor técnica existente e observando as recomendações dos fabricantes.

5.5 Fornecer todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como antibactericidas, graxas, lixas, estopas, detergentes e outros, visando o bom funcionamento e boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes.

5.6 Fornecer, sem custo para o HMTJ, transporte e alimentação da equipe técnica destacada para a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dos materiais que serão utilizados.

5.7 Fornecer, sem custo para o HMTJ, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à segurança dos técnicos destacados para a execução dos serviços contratados.

5.8 Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços nas dependências da UBS PARQUE INDUSTRIAL.

5.9 Comunicar previamente ao HMTJ sobre a necessidade de realização de qualquer serviço que não esteja previsto no contrato.

5.10 Preencher e disponibilizar relatório a cada manutenção mensal realizada nos equipamentos de ar condicionado do HMTJ.

5.11 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o contrato.

5.12 Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por prejuízos materiais ou pessoais causados ao HMTJ ou a terceiros, quando comprovada a imperícia ou negligência da CONTRATADA.

5.13 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, por seu pessoal, sendo considerada neste particular, como única empregadora, não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o HMTJ.



5.14 Manter a documentação fiscal em vigor, emitindo Nota Fiscal de prestação de serviço com as taxas a impostos inclusos, sem qualquer ônus adicional para o HMTJ.

5.15 Guardar rigoroso sigilo sobre todos os dados e informações do HMTJ aos quais venha a ter acesso e aquele decorrentes da prestação dos serviços e se obrigam, ainda, a observar todos os padrões técnicos, éticos e profissionais geralmente aceitos na prestação dos serviços de sua especialidade.

1.16 Executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em atendimento à Lei 13589 de 04/01/2018.

6. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE.

6.1 Designar um representante com poderes de fiscalização e supervisão dos trabalhos devidamente credenciado, junto à CONTRATADA.

6.2 Efetuar os pagamentos das faturas nas datas acordadas neste contrato.

6.3 Proporcionar acesso às instalações e movimentação do pessoal da CONTRATADA, para a manutenção, após o agendamento dos serviços.

6.4 Responsabilizar-se pelos custos de peças voltadas às manutenções corretivas não inclusas neste contrato, desde que apresentado e aprovado previamente o orçamento de tal.

6.4.1 Acompanhar e aprovar, quando adequado, todos os serviços de manutenção corretiva que incluam substituições de componentes.

6.5 Assinar atestado de capacidade técnica para a CONTRATADA quando solicitado, desde que esteja cumprido o estabelecido neste contrato.

6.6 Caso a CONTRATANTE rescinda o contrato sem justa causa antes do término do prazo estipulado na cláusula 2.1, a mesma se compromete a pagar **R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais)** referente ao Atestado Técnico de Responsabilidade – ART.



7. Foro.

7.1 Estipulam as partes o foro da Comarca de Juiz de Fora, MG, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas que decorram deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

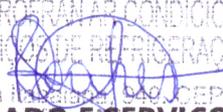
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 04 de Maio de 2020.



**HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS – OSS
GESTOR DA UBS PARQUE INDUSTRIAL**

I.E. 645.637.100.115



ROFRAN AR CONDICIONADO E
SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

Rua Itaipava, 940, CEP 12237-431

ROFRAN AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

São José dos Campos - SP

Negociado por: _____
Nome:

Aprovado por: _____
Nome:

Testemunhas:

Nome: Roxângela Soares Andrade

CPF: 418.175.558-47

Nome: _____

CPF: _____